

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001739/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038480/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102925/2021-90
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE JOACABA, CNPJ n. 84.590.934/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio de Distribuidores e Concessionários de Veículos**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Água Doce/SC, Anita Garibaldi/SC, Brunópolis/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Celso Ramos/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Monte Carlo/SC, Ouro/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC e Zortéa/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional, no valor de **R\$ 1.502,00 (Um mil quinhentos e dois reais)**.

Parágrafo 1º: Para os empregados admitidos na vigência desta convenção e que nunca tenham tido experiência de trabalho na área do comércio o salário inicial será de **R\$ 1.404,00 (Um mil quatrocentos e quatro reais)**, passando a receber o valor do *caput* após 90 dias.

Parágrafo 2º: Na admissão dos empregados que já tenham trabalhado em empresa da área do comércio de veículos, farão jus ao salário normativo desde o início de **R\$ R\$ R\$ 1.502,00 (Um mil quinhentos e dois reais)**.

Parágrafo 3º: Fica estabelecido um salário normativo, para os funcionários contratados para limpeza em geral, Office-Boys e jardineiros no valor de **R\$ 1.457,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais)**.

Parágrafo 4º: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido pela Lei Estadual nº 459/09 para a categoria profissional, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL E PROPORCIONALIDADE

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de Julho/2021 pelo percentual de **9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento)**, sobre os Salários de Julho de 2020, para todas as faixas salariais, exceto o Normativo, podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.

Parágrafo 1º: Os empregados admitidos entre julho/2020 a junho/2021, terão a correção salarial mediante a aplicação dos índices proporcionais ao tempo de serviço na empresa, conforme tabela abaixo:

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
jul-20	9,22%	nov-20	6,15%	mar-21	3,07%
ago-20	8,45%	dez-20	5,38%	abr-21	2,31%
set-20	7,68%	jan-21	4,61%	mai-21	1,54%
out-20	6,92%	fev-21	3,84%	jun-21	0,77%

Parágrafo 2º: Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida no parágrafo anterior, será considerado como mês completo para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo 3º: Calculada a proporcionalidade, nenhum salário poderá resultar inferior ao dos valores previstos na Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que recebem somente comissão, ou salário misto (fixo mais comissão), fica assegurado o piso salarial da categoria, estabelecido neste instrumento normativo, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, pelas empresas com identificação mensal e discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às Empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas e/ou retomadas pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo para o pagamento das férias e 13º salário aos comissionistas será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses, serão obrigatoriamente relacionadas no verso da rescisão de contrato de trabalho do empregado por ocasião da homologação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

I. As horas extras sobre a parte fixa do salário, se houver, será calculada pela divisão da hora normal por 220, acrescentando-se ao valor da hora assim calculada, o adicional definido nesta convenção, multiplicando-se pelo número de horas extras efetivamente trabalhadas.

II. As horas extras da parte variável serão apuradas pela divisão do valor das comissões auferidas no mês considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, calculando-se sobre o resultado o percentual da hora extra previsto na Cláusula Décima desta CCT, pagando-se ao empregado somente o valor do adicional, nos termos da súmula 340 e OJ nº 397 do TST.

Parágrafo Único: As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias serão efetuadas com base na média dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, e pagas conforme a Cláusula Horas Extras dos Comissionistas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito a uma remuneração mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial estipulado nesta Convenção, a título de quebra-de-caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

Poderão as empresas sindicalmente representadas pelo SINCODIV e a ele filiadas, solicitar a intervenção dos Sindicatos Convenientes para a elaboração e aprovação de programas de participação de seus empregados nos resultados por produtividade e/ou desempenho, nos termos da Lei 10.101/2000, com a elaboração, inclusive, do instrumento respectivo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A partir da ciência do aviso prévio trabalhado, independentemente de quem der causa a

rescisão contratual, o(a) empregado(a) ficará dispensado(a) de seu cumprimento integral, caso comprove a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração da futura empregadora e que, concomitante a isto, já tenha cumprido ou venha a cumprir no mínimo 10 (dez) dias corridos de trabalho no transcurso do referido aviso.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço na mesma empresa, deverão ser homologadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, com agendamento de horário pelo telefone 3522-3977, e o pagamento das verbas rescisórias deverão serem feitas somente em dinheiro, no ato da homologação, e ou depósito em conta do empregado, apresentando cópia do referido depósito no ato da homologação.

Parágrafo 1º: No ato da homologação perante o Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, a concessionária deverá pagar, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo 2º: As concessionárias associadas ao sindicato patronal, estarão isentas do pagamento do valor estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho e no caso do comissionista, será anotada as condições e forma de comissionamento, que poderão também ser firmados à parte, com entrega de uma via para o empregado.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, (conforme alínea B, inciso II do art. 10 das disposições transitórias da CF).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário, salvo por motivo disciplinar, ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 meses antes de completar o tempo de contribuição que lhe permita obter aposentadoria previdenciária. Completado o tempo de contribuição, cessa o direito a estabilidade.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula fica condicionado a comprovação expressa com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, por parte do (a) empregado (a), do tempo efetivo de contribuição que falta e/ou a idade mínima exigida pelo órgão previdenciário, para sua aposentadoria espontânea até 15 (quinze) dias antes do início da sua estabilidade provisória.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

No caso de trabalho extraordinário, será fornecido lanche gratuitamente, para

cada trabalhador que prorrogar sua jornada em mais de 60 (sessenta minutos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanche.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando o operador for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração da importância correspondente a cheque sem fundo, percebido por este na função de caixa ou assemelhado, desde que cumprida as normas da Empresa, sempre estabelecidas por escrito previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção, não poderão perceber remuneração inferior aos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalhar na mesma natureza e com experiência comprovada na função, excluídas as vantagens pessoais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão compensar as horas extras laboradas nos limites da lei, com igual período de descanso em até 6 meses da sua prestação, por acordo escrito, conforme estabelece o § 5º art. 59 da CLT.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado por qualquer motivo, as horas extras não compensadas deverão ser pagas no ato rescisório juntamente com as demais verbas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS

A eventual supressão de horas extras habitualmente prestadas pelo empregado há mais de um ano, só será possível através do pagamento de indenização correspondente a média anual daquelas horas, de acordo com a regra estabelecida pela Súmula 291 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS EM AMBIENTES INSALUBRES

As empresas poderão convocar seus empregados, nos limites da Lei, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, com qualquer número de empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo 1º: O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

Parágrafo 2º: Não será considerado tempo a disposição do empregador, a permanência do empregado no domicílio da empresa, objetivando proteção pessoal, insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, ou quando adentrar ou permanecer nas dependências do empregador pelos motivos indicados nos incisos I a VIII do parágrafo 2º do art. 4º da CLT, alterado pela lei 13.467/2017.

Parágrafo 3º: Estabelecem as partes que fica dispensado a emissão de comprovante de registro de jornada, na hipótese da empresa optar pelo REP, devendo, contudo, ser fornecida ao empregado relatório de ponto mensal.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR, EMPREGADO ESTUDANTE E OU VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas dos empregados nas seguintes situações:

A) Do empregado estudante para realização de provas nos horários destinados a elas, em estabelecimento oficial de ensino, mediante o aviso prévio de 72 horas e comprovação por certidão do referido estabelecimento no dia seguinte a falta.

B) Do empregado ou empregada para acompanhar filho menor até 14 (anos) anos ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, cujo documento deverá ser exibido no dia seguinte à consulta.

Parágrafo Único: Não apresentado a declaração médica no prazo aqui estipulado, a falta será considerada injustificada, mesmo que venha o empregado a apresentar em outro dia que não o dia seguinte.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NOS DOMINGOS

No caso de haver interesse das empresas por trabalhar em determinados domingos, fica limitado durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho a convocação dos empregados para trabalharem em até 12 (doze) domingos por ano a livre escolha da concessionária, e as horas trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), salvo se compensadas na forma estipulada na cláusula de Prorrogação e Compensação de Horário de Trabalho desta convenção coletiva.

Parágrafo 1º: A empresa que fizer uso do que faculta o caput desta cláusula, quando definir pela convocação dos seus empregados para trabalharem em domingos, deverão fazer obrigatoriamente **COMUNICAÇÃO** ao Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, podendo esta ser feita por meio eletrônico.

Parágrafo 2º: Aos CONCESSIONÁRIOS que descumprirem a limitação dos trabalhos aos domingos, previstos no caput, ficarão sujeitos ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será acrescido do valor adicional de 20% (vinte por cento) e assim cumulativamente, em cada descumprimento sucessivo posterior, a ser cobrado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba através dos meios competentes, sendo revertidas 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados que tenham trabalhado em desacordo com o aqui determinado.

Parágrafo 3º: Para eficácia plena destas disposições, fica o Sindicato Laboral obrigado a fiscalizar e aplicar as sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO NOS FERIADOS

As empresas poderão convocar seus empregados para trabalho em feriados, com exceção dos feriados de 1º de maio, de 25 de dezembro e 1º de janeiro, efetuando o pagamento das horas laboradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo único: Quando o feriado for municipal, a horas trabalhadas poderão, a opção da empresa, serem compensadas em outro dia, nos termos e nos limites estabelecidos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NOS DOMINGOS, FERIADOS E SÁBADOS P/CONCES.DE TRATORES E MÁQ. AGRÍC

As partes convencionam que não serão aplicáveis as disposições contidas na cláusula de Trabalho nos Domingos desta CCT, com relação aos Concessionários e Distribuidores de Tratores e Máquinas Agrícolas sediados na base territorial do Sindicato Laboral, durante a fase de colheita da safra e plantio, visto que essa atividade depende fundamentalmente do tempo certo e das oscilações climáticas para a realização do trabalho, sob pena de perecimento da colheita e do plantio.

Parágrafo 1º: As empresas Concessionárias e Distribuidoras de Tratores e Máquinas Agrícolas, por força deste Acordo, poderão convocar seus empregados para prestação de serviços nos sábados, domingos e feriados durante a safra agrícola na Região da Base Territorial do Sindicato Profissional, pagando as horas extras laboradas em sábados com o acréscimo 70% (setenta por cento) e com 100% (cem por cento) nas horas extras laboradas aos domingos e feriados.

Parágrafo 2º: Para efeito desta cláusula definem-se os meses de março, abril, maio, setembro, outubro, novembro e dezembro como os que acontecem as fases de plantio e colheita da safra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TROCA DO DIA DE FERIADO

As empresas poderão trocar o dia do feriado por outro imediatamente anterior ou posterior, visando proporcionar aos empregados um período maior de descanso contínuo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021 as empresas encerrarão suas atividades as 13 horas, quando dispensarão seus funcionários.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA-MATERNIDADE

A licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art.7º da Constituição Federal poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença para as empregadas que trabalhem nas empresas que se enquadrarem no que preceitua a lei 11.770 de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo 1º: Tendo a empresa aderido ao programa empresa cidadã, a empregada terá direito a prorrogação por 60 (sessenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo 2º: A prorrogação será garantida, na mesma proporção também a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo 3º: Durante o período de prorrogação da licença–maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos na percepção do salário–maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 4º: No período de prorrogação de licença–maternidade a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida na creche ou organização similar.

Parágrafo 5º: Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior a empregada perderá o direito da prorrogação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, será pago férias proporcionais, conforme período trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO (COMUNICAÇÃO) DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

As empresas poderão fracionar as férias de seus empregados em até três vezes, sendo que um período não poderá ser inferior a 14 dias ininterruptos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, nos termos do § 1º art. 134 da CLT.

Parágrafo Único: O período de férias não poderá iniciar dois dias antes que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Parágrafo Único: Os empregados serão responsáveis por eventuais danos ocorridos fora do local de trabalho ou por extravio dos uniformes, equipamentos individuais de proteção ou dos instrumentos e equipamentos para o desempenho de suas funções fornecidos pela empresa, devendo substituí-los as suas expensas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos, por profissionais do INSS/SUS, clínicas particulares e ou pela entidade Sindical conveniada com o INSS serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, cujo documento deverá ser entregue até no máximo 02 (dois) após à consulta.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, das mensalidades, desde que com a prévia e expressa autorização do trabalhador.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a da entidade sindical a fixação no quadro de avisos, no âmbito da empresa, de editais, avisos e notícias sindicais, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivos.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais até 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, desde que comunicada a empresa com 5 (cinco) dias de antecedência e com a comprovação de presença até 48 horas mediante certidão emitida pelo sindicato laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **31/08/2021** o valor correspondente a R\$ 120,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal, e conforme autorizou a Assembleia Geral Extraordinário realizada no dia 25 de Março de 2021.

Parágrafo 1º: Os valores da Contribuição Assistencial Patronal de que trata o caput desta cláusula, estarão sempre subordinadas às regras estabelecidas na lei 13.467/2017, e as condicionantes nela contidas.

Parágrafo 2º: Esclarecem os sindicatos convenientes que o conteúdo do caput desta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia patronal, não tendo o sindicato Laboral qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo 3º: O sindicato patronal declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Assistencial Patronal.

Parágrafo 4º: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

De acordo com a Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 da CONALIS - MPT e em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores no comércio em geral, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária em sessões itinerantes realizada entre os dias 13 a 21 de maio de 2021, as empresas descontarão dos seus empregados, associados ou não associados ao Sindicato Laboral, e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) no mês Agosto de 2021 e 4% (quatro por cento) no mês de Novembro de 2021, da remuneração dos mesmos, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 1º: Esclarecem os sindicatos convenientes que o conteúdo do caput desta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo 2º: Os descontos da Cota de Participação Negociação Profissional de que trata o caput desta cláusula, estarão sempre subordinadas às regras estabelecidas na lei 13.467/2017, e as condicionantes nela contidas.

Parágrafo 3º: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por

objeto a Cota de Participação Negociação Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Pelo não cumprimento das normas da presente convenção, com exceção daquelas que tenham penalidades próprias, haverá multa de 50% (cinquenta por cento) do salário do normativo da categoria por empregado atingido e por infração, revertendo o valor da multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e Região.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar a esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, até 15º dia do mês subsequente ao reajuste negociado, a relação dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não sindicalizados, com seus respectivos salários devidamente reajustados.

Parágrafo Único: Em cumprimento ao que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, a empresa somente poderá fornecer ao sindicato laboral os dados informados no caput desta cláusula dos empregados que autorizarem expressamente este envio.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REFLEXOS DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS SOBRE CONTRATO DE TRABALHO

Convencionam as partes que ficam convalidados todos os acordos e contratos celebrados pelas empresas com seus empregados, durante o estado de calamidade pública decretado pelo governo através da lei 13.979/2020, para a preservação de empregos e salários, que tenham por objeto a suspensão do contrato de trabalho ou a redução de jornada e salários, nos parâmetros estabelecidos pela MP 1.045/2021.

Joaçaba 26 de Julho de 2021.

EDSON PAULO DAMIN

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE
JOACABA**

ALFREDO HEINZ BREITKOPF

Presidente

**SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO
DE SANTA CATARINA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA Nº 341.2021 DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DE JOAÇABA E REGIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.